

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 927/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa VAGNER RODRIGUES DE SOUZA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VAGNER RODRIGUES DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.736.683/0001-05, estabelecida na Rua FLORIANOPOLIS, 1168, CEP: 85601560 – Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da dispensa de licitação nº 90/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de balcões e armários suspensos sob medida, para instalação nos consultórios odontológicos do centro de saúde cidade norte, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	58454	BALCÃO DA RECEPÇÃO MEDINDO: 2,45 X 1,05 X 0,35 E 1,40 X 0,95 X 0,50 - FABRICADO EM MDF 15MM NA COR BRANCO.	1,00	UN	1.400,00	1.400,00
2	58456	BALCÃO DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO 1 MEDINDO: 3,25 X 0,72 X 0,48 E ARMÁRIO SUSPENSO MEDINDO 2,00 X 0,85 X 0,35 - FABRICADO EM MDF 15MM NA COR BRANCO. GAVETAS COM TRILHO TELESCÓPICO.	1,00	UN	2.687,00	2.687,00
3	58458	BALCÃO DO POSTO DE ENFERMAGEM MEDINDO: 2,00 X 0,90 X 0,50 - FABRICADO EM MDF 15MM NA COR BRANCO.	1,00	UN	920,00	920,00
4	58842	BALCÃO DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO 2 MEDINDO: 3,85 X 0,72 X 0,48 E ARMÁRIO SUSPENSO MEDINDO 2,60 X 0,85 X 0,35 - FABRICADO EM MDF 15MM NA COR BRANCO. GAVETAS COM TRILHO TELESCÓPICO.	1,00	UN	2.990,00	2.990,00
VALOR TOTAL						7.997,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a dispensa de licitação nº 90/2017.

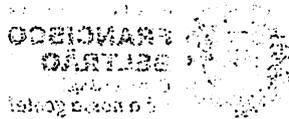
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.997,00 (sete mil, novecentos e noventa e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



QUANTIDADE DE VAGAS POR CATEGORIA

De acordo com o Edital de Licitação nº 001/2019, a quantidade de vagas a serem contratadas para a contratação de serviços de manutenção e conservação de veículos é de 05 (cinco) vagas.

De acordo com o Edital de Licitação nº 001/2019, a quantidade de vagas a serem contratadas para a contratação de serviços de manutenção e conservação de veículos é de 05 (cinco) vagas. A distribuição das vagas é a seguinte:

CLASSE ÚNICA - 05 VAGAS

De acordo com o Edital de Licitação nº 001/2019, a quantidade de vagas a serem contratadas para a contratação de serviços de manutenção e conservação de veículos é de 05 (cinco) vagas.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Manutenção e conservação de veículos	05	1.000,00	5.000,00
02	Manutenção e conservação de veículos	05	1.000,00	5.000,00
03	Manutenção e conservação de veículos	05	1.000,00	5.000,00
04	Manutenção e conservação de veículos	05	1.000,00	5.000,00
05	Manutenção e conservação de veículos	05	1.000,00	5.000,00
TOTAL				25.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega de propostas deve ser feita em envelope fechado e assinado pelo representante legal da empresa licitante.

CLASSE ÚNICA - 05 VAGAS

De acordo com o Edital de Licitação nº 001/2019, a quantidade de vagas a serem contratadas para a contratação de serviços de manutenção e conservação de veículos é de 05 (cinco) vagas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de qualquer taxa de participação deve ser entregue em dinheiro ou cheque, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente edital é válido por prazo indeterminado.

CLASSE ÚNICA - 05 VAGAS

De acordo com o Edital de Licitação nº 001/2019, a quantidade de vagas a serem contratadas para a contratação de serviços de manutenção e conservação de veículos é de 05 (cinco) vagas.

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da mercadoria, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 90/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3570	08.006.10.301.1001.2036	342	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
3560	08.006.10.301.1001.2036	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

Os móveis deverão ser entregues e montados no centro de saúde da Cidade Norte, de acordo com a solicitação da Municipalidade, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.

SECRETARIA
MUNICIPAL

O presente documento tem caráter informativo e não constitui ato administrativo, devendo ser lido e compreendido no contexto das demais informações contidas no processo administrativo em curso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas e hidráulicas do município de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2024 e terminando em 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 1.200.000,00 (dozecentos mil reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 100.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento dos serviços será realizado mediante depósito em nome do município de São Paulo, em favor da conta bancária indicada no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA - O contratado deverá apresentar garantia financeira no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em nome do município de São Paulo, sob a forma de depósito em nome do município de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATADO - O contratado deverá executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com o cronograma de atividades e especificações técnicas constantes no anexo II deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo município de São Paulo, sem necessidade de justificativa, caso o contratado não cumprir com suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - O foro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato é o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Manutenção e conservação das instalações elétricas	12	100.000,00	1.200.000,00
02	Manutenção e conservação das instalações hidráulicas	12	100.000,00	1.200.000,00

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo município de São Paulo, sem necessidade de justificativa, caso o contratado não cumprir com suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado mediante depósito em nome do município de São Paulo, em favor da conta bancária indicada no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA UNDÉCIMA - DO CANCELAMENTO

CLÁUSULA DOZENA - DO FORO

O foro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato é o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TRÉZESIMA - DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo município de São Paulo, sem necessidade de justificativa, caso o contratado não cumprir com suas obrigações.

CLÁUSULA QUATORZESIMA - DO CANCELAMENTO

- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na dispensa de licitação nº 90/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

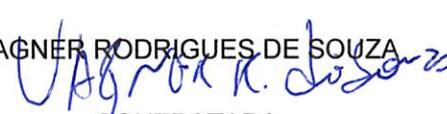
A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VAGNER RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATADA
VAGNER RODRIGUES DE SOUZA
CPF Nº 027.519.799-98

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUS

